



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



OFÍCIO Nº 74/2024/GAB

Sarapuí, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 15 /2024.

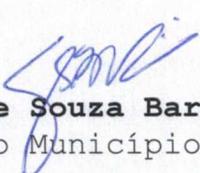
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 15 / 2024, que "**Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/07, alterando a estrutura administrativa e emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências.**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 029
Data: 04 / 03 / 24
Requerente: _____
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ___/24

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 118/07, alterando a estrutura administrativa e cria emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí — SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Diretoria de Segurança Pública na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapuí, órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de formular, coordenar e executar a política municipal de segurança pública, em consonância com as diretrizes e políticas estaduais e nacionais.

Art. 2° Fica criado o cargo de Diretor de Segurança Pública, vinculado a Diretoria Segurança Pública, sendo apenas uma vaga, de referência salarial n° 14, com carga de 40 horas semanais, e tendo como requisito mínimo o ensino superior completo e experiência na administração pública.

Art. 3° Fica criado o cargo de Coordenador de Segurança Pública, vinculado a Diretoria Segurança Pública, sendo apenas uma vaga, de referência salarial n° 11, com carga de 40 horas semanais, e tendo como requisito mínimo o ensino superior completo.

Art. 4° Fica criado pelo ANEXO I da presente lei e em conformidade com o artigo 2° e 3° desta norma as atribuições do cargo de Diretor de Segurança Pública e Coordenador de Segurança Pública.

Art. 5° Fica expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 04 de março de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



ANEXO I

Atribuições do cargo de Diretor de Segurança Pública

- I - Assessorar o Prefeito em relação aos assuntos que envolvem Segurança Pública;
- II – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município de Sarapuí, elaborando o Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – Fazer executar, por meio dos seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;
- IV – Estabelecer e fortalecer as relações com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- V – Estudar e propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no município, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VI – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, após aprova do Prefeito e devidamente formalizados em observância a legislação, com entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse de segurança pública;
- VII – Buscar contribuições para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VIII – Utilizar-se de dados estatísticos das polícias estaduais, de outras secretarias municipais, de outros órgãos públicos, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;
- IX – Estabelecer os planos e programas visando garantir:
 - a) a segurança comunitária, através de ações e operações preventivas e sociais;
 - b) a proteção das escolas públicas municipais;
 - c) a proteção do patrimônio público municipal;
- X – Interagir com os municípios da Região Metropolitana de Sorocaba, para integração de ações de ensino e instrução, com vistas a formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento;
- XI – Determinar a elaboração de projetos, acompanhar a execução e prestação de contas dos convênios do Município com os Governos Federal e Estadual, demais organismos de segurança pública, conselhos, entre outros;
- XII – fomentar a interação e articulação de ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança, demais conselhos municipais e com entidades da sociedade;
- XIII – Representar o poder público municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- XIV – Planejar e promover seminários, eventos, conferências, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como, sobre a compreensão a cerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- XV – garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;
- XVI - Homologar, ratificar, assinar, gerir os contratos, convênios e ordenar as despesas afetas à sua Diretoria;

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



XVII – executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito, e atribuições compatíveis com as atividades de segurança pública.

Atribuições do cargo de Coordenador de Segurança Pública

- I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da equipe de Segurança Pública;
- II - Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança pública no âmbito do município;
- III - Formular e implementar políticas públicas de segurança pública, em consonância com as diretrizes e políticas estaduais e nacionais;
- IV - Representar o município em fóruns e eventos relacionados à segurança pública;
- V - Celebrar convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos e entidades privadas para a promoção da segurança pública;
- VI - Captar recursos para a implementação de políticas e ações de segurança pública;
- VII - Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Diretoria de Segurança Pública;
- VIII - Acompanhar e avaliar os resultados das ações de segurança pública;
- IX - Prestar contas à autoridade superior sobre suas atividades;
- X - Coordenar as ações de policiamento ostensivo e preventivo no município;
- XI - Gerenciar o sistema de videomonitoramento do município;
- XII - Promover ações de educação e conscientização para a prevenção da violência;
- XIII - Articular-se com a sociedade civil organizada para a construção de uma cultura de paz e segurança no município;
- XIV - Realizar estudos e pesquisas sobre a segurança pública no município;
- XV - Divulgar informações sobre a segurança pública no município.
- XVI - Executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito e Diretor de Segurança Pública, e atribuições compatíveis com as atividades de segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A criação da Diretoria de Segurança Pública de Sarapuí, juntamente com os cargos de Diretor e Coordenador de Segurança Pública, é uma medida crucial para fortalecer e aprimorar as ações voltadas à segurança no município. A presente proposta busca atender às demandas crescentes da sociedade por uma gestão eficiente e integrada das políticas de segurança, visando garantir a proteção dos cidadãos e a preservação da ordem pública.

1. Necessidade de Integração e Coordenação:

A segurança pública envolve diversas áreas e órgãos, como polícia, bombeiros, trânsito, entre outros. A criação da Diretoria de Segurança Pública visa promover a integração desses setores, coordenando esforços para uma atuação mais eficaz e sinérgica no combate à criminalidade e na prevenção de eventos adversos.

2. Desenvolvimento de Políticas Específicas:

O estabelecimento de um órgão específico permitirá o desenvolvimento de políticas públicas de segurança mais direcionadas às necessidades locais. O Diretor de Segurança Pública e o Coordenador de Segurança Pública terão a responsabilidade de avaliar as peculiaridades do município e implementar estratégias personalizadas, promovendo assim a segurança de forma mais eficiente.

3. Capacitação e Valorização dos Profissionais da Segurança:

A criação desses cargos proporcionará a implementação de programas de capacitação contínua para os profissionais da segurança pública. Além disso, possibilitará uma valorização desses servidores, reconhecendo a importância do seu trabalho e incentivando a dedicação e o profissionalismo.

4. Fortalecimento do Sistema de Videomonitoramento e Tecnologia Aplicada:

A Diretoria de Segurança Pública terá a incumbência de fortalecer o sistema de videomonitoramento e no futuro a aplicação de tecnologias inovadoras, como reconhecimento facial e análise de dados, ampliando assim a capacidade de vigilância e resposta rápida a incidentes.

5. Aumento da Sensação de Segurança:

O estabelecimento de uma estrutura mais robusta e eficiente na área de segurança pública contribuirá para o aumento da sensação de segurança entre os munícipes. A presença de uma gestão especializada e comprometida com a proteção da comunidade tende a gerar um ambiente mais seguro e tranquilo.

6. Adaptação à Realidade Local:

Considerando as particularidades de Sarapuí, é imperativo criar uma estrutura de segurança que se adapte às características locais, contemplando desafios específicos e promovendo uma abordagem preventiva que esteja alinhada com a realidade do município.

Diante do exposto, a presente proposta de Lei Complementar visa atender às demandas crescentes por segurança pública em Sarapuí, proporcionando uma gestão mais eficaz, integrada e adaptada à realidade local, com o intuito de garantir a tranquilidade e o bem-estar da população.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

QTDE	Cria o cargo de Diretor de Segurança Pública e Coordenador de Segurança Pública	REF.	R\$ MENSAL	ENCARGOS 30%	R\$ TOTAL	PROJEÇÃO 2024 (12,33)	PROJEÇÃO 2025 (13,33) COM 5% REPOSIÇÃO SALARIAL	PROJEÇÃO 2026 (13,33) COM 5% REPOSIÇÃO SALARIAL
				30%		11,33	13,33	13,33
						0%	5%	5%
1	Diretor de Segurança Pública	14	R\$ 6.327,99	R\$ 1.898,40	R\$ 8.226,39	R\$ 93.204,96	R\$ 115.140,63	R\$ 120.897,66
1	Coordenador de Segurança Pública	11	R\$ 3.588,99	R\$ 1.076,70	R\$ 4.665,69	R\$ 52.862,23	R\$ 65.303,29	R\$ 68.568,45
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 9.916,98	R\$ 2.975,09	R\$ 12.892,07	R\$ 146.067,20	R\$ 180.443,91	R\$ 189.466,11

EXERCÍCIO DE 2024- PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%

Previsão Total gastos no exercício de 2024	R\$	21.671.371,06
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$	146.067,20
Previsão Total gastos no exercício de 2024 com o impacto	R\$	21.817.438,26
Previsão RCL atualizada para 2024	R\$	57.400.000,00
		38,01%

EXERCÍCIO DE 2025- PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%

Previsão Total gastos no exercício de 2025	R\$	22.763.833,13
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$	180.443,91
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto	R\$	22.944.277,04
Previsão RCL atualizada para 2025	R\$	56.227.500,00
		40,81%

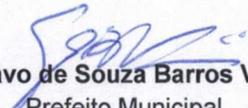
EXERCÍCIO DE 2026- PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%

Previsão Total gastos no exercício de 2026	R\$	23.902.388,28
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$	189.466,11
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto	R\$	24.091.854,39
Previsão RCL atualizada para 2026	R\$	59.038.000,00
		40,81%

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através do projeto de lei que cria o cargo de Diretor de Segurança Pública e Coordenador de Segurança Pública tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

SarapuÍ, 04 de março de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 37/2024

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2024

Assunto: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/2007, alterando a estrutura administrativa e emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências.

A proposta em exame se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem como finalidade criar a Diretoria de Segurança Pública, bem como cria o cargo de Diretor de Segurança Pública, além de criar o cargo de Coordenador de Segurança Pública.

O presente Projeto de Lei Complementar veio acompanhado da Justificativa, bem como do Impacto Financeiro.

É de competência do Poder Executivo a elaboração da reestruturação do quadro de servidores públicos e suas respectivas remunerações conforme dispõe o art. 46, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 46 – As leis complementares **serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara**, observadas os demais termos da votação das leis ordinárias.

§1º - São leis complementares, dentre outras, as concernentes as seguintes matérias:

(...)

V – **criação de cargos** e aumento de vencimentos dos servidores; (g.n.)

Vale mencionar, também, o que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a saber:



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

“Art. 30 — Compete aos Municípios: Ilegislar sobre assuntos de interesse local; (.)”

Cabe ressaltar que os cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Isto posto, se torna necessário frisar que é obrigação do Executivo observar o limite legal correlato à Folha de Pagamento cuidando para que os gastos com pessoal não ultrapassem o limite constitucional estabelecido.

Por todo o exposto, desde que resguardadas as responsabilidades do Executivo, entendemos que este Projeto de Lei encontra total guarida no Direito Pátrio, conforme explanado anteriormente.

Quanto ao mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes:

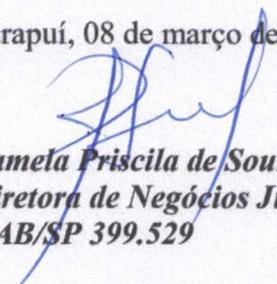
- Comissão de Justiça e Redação
- Economia, Finanças e Orçamento;
- Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais;

QUORUM: Maioria absoluta, artigo 46, §1º, inciso V da L.O.M..

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 08 de março de 2024.


Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 15/2024** de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº118-07, alterando a estrutura administrativa e emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências”.

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____ de 2023.

Laércio Larice Rodrigues

Presidente

Robson Araújo

Membro

Adriano Cirilo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

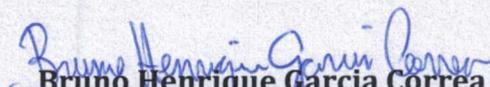
Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 15/2024** de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº118-07, alterando a estrutura administrativa e emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências”.

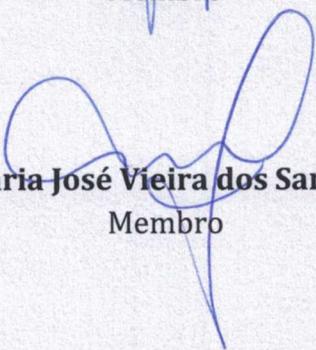
A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____ de 2023.


Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente


Romário Diego Holtz
Membro


Maria José Vieira dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

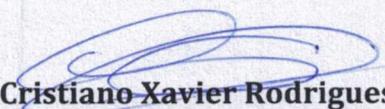
Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 15/2024** de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº118-07, alterando a estrutura administrativa e emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências”.

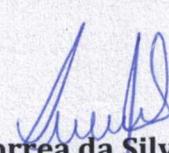
A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

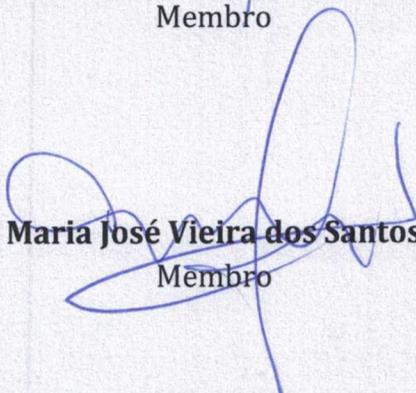
Em, de _____ de 2023.


Cristiano Xavier Rodrigues

Presidente


Leticia Correa da Silva Martins

Membro


Maria José Vieira dos Santos

Membro